

PROJETO DE LEI Nº 204-04/2012

Concede condição especial para pagamento de débito de Lorival Ewerling dos Santos Silveira.

CARMEN REGINA PEREIRA CARDOSO, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a conceder condição especial para pagamento de débito de Lorival Ewerling dos Santos Silveira, CPF nº 385.499.800-72, situado nesta cidade, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 141 do Código Tributário Municipal.

Art. 2º O débito poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações mensais.

Art. 3º Fica mantido o que preceitua a Lei que concede parcelamento de débitos quanto aos juros pelo parcelamento, a forma de correção das prestações e acréscimos caso houver pagamentos após o vencimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 17 de dezembro de 2012.

Carmen Regina Pereira Cardoso,
Prefeita.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 204-04/2012

Lajeado, 17 de dezembro de 2012.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos a essa Casa legislativa o apenso Projeto de Lei que concede condição especial para pagamento de débito de Lorival Ewerling dos Santos Silveira.

Informamos que a solicitação do requerente é devido a Decisão nº TP 0693/2011 do Tribunal de Contas do Estado, processo nº 001874-02.00/09-0, quando o Sr. Lorival Ewerling dos Santos Silveira respondia pela Presidência do Poder Legislativo e lhe foram apontadas irregularidades.

Em anexo, cópia da Decisão nº TP-0693/2011, e informamos que o valor da dívida atualizada chega a quantia de R\$ 32.649,69.

Solicitamos que a matéria seja apreciado em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Carmen Regina Pereira Cardoso,
Prefeita.

Senhor
Ver. Rui Olibio da Silva Reinke,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.